



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

#### **PROCESSO TC Nº 07976/20**

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
CABEDELO » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.*

### **ACÓRDÃO AC2 - TC - 01624/20**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 07976/20

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CABEDELO

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Eliane Maria das Mercês Cabral

03.02. IDADE: 56, fls.05.

03.03. CARGO: Assistente Administrativo

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

03.05. MATRÍCULA: 00.911-3

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: ART. 3º, INCISOS I, II, E III DA EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria nº 091/2020 , fls. 123.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: LÉA SANTANA PRAXEDES - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 13 DE MAIO DE 2020, fls. 123.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: PERIÓDICO OFICIAL DO IPSEM

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 18 DE MAIO DE 2020, fls. 124.

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 110/114, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que justificasse a inclusão do nome de solteira da ex-servidora na portaria de concessão do benefício em análise (Eliane Maria das Mercês Cabral), ou encaminhasse a portaria retificada, de modo a constar o nome de casada da ex-servidora (Eliane Maria das Mercês Cabral Ferreira ) e o comprovante de sua publicação.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 33072/20, nos exatos termos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Diante do exposto, entendeu a Auditoria que foram sanadas as irregularidades apresentadas na aposentadoria da Sra. Eliane Maria das Mercês Cabral, merecendo, o ato de fls. 123, o competente registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Eliane Maria das Mercês Cabral, formalizado pela Portaria nº 091/2020 - fls. 123, com a devida publicação no Periódico Oficial do IPSEMC (de 18/05/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 07976/20, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Eliane Maria das Mercês Cabral, formalizado pela Portaria nº 091/2020 - fls. 123, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual

João Pessoa, 25 de agosto de 2020.

---

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

---

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 26 de Agosto de 2020 às 14:18



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Agosto de 2020 às 13:57



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2020 às 08:12



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO